

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

RECEBEMOS

12 / 01 / 2026
Cunha

Altera o *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.212, de 24 de abril de 2017, para readequar a composição do Conselho Municipal de Saúde de São Gotardo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O *caput* e os incisos I, II e III do art. 7º da Lei Municipal nº 2.212, de 24 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e de prestadores de serviços de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos;

III – 03 (três) representantes de trabalhadores de Saúde. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros e administrativos somente a partir do término do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pelo Decreto nº 322, de 27 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de janeiro de 2026.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157

991

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeito Municipal de São Gotardo

Assinado de forma digital por
MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991
Dados: 2026.01.12 12:55:56
+03'00'



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente; Senhores(a) Vereadores(a);

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.212, de 24 de abril de 2017, readequando a composição numérica do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São Gotardo.

A proposta tem por objetivo reduzir o número total de conselheiros titulares de 16 (dezesseis) para 12 (doze) membros. A Secretaria Municipal de Saúde identificou que o atual número de conselheiros tem se mostrado superior à demanda administrativa e à capacidade operacional do órgão. A experiência dos últimos anos demonstrou dificuldades recorrentes na obtenção de quórum mínimo para a abertura de reuniões e votações, o que ocasionou atrasos em decisões essenciais para a gestão da saúde municipal.

A alteração proposta visa conferir maior agilidade, regularidade e eficiência aos trabalhos do colegiado. Um grupo mais enxuto reduz o impacto de ausências e otimiza os processos de debate e deliberação, sem, contudo, prejudicar o controle social.

É imperioso destacar que, mesmo com a redução quantitativa, a **proporcionalidade paritária** exigida pela Lei Federal nº 8.142/1990 e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde permanece rigorosamente preservada na nova composição:

- **50% de usuários:** 06 (seis) representantes;
- **25% de trabalhadores da saúde:** 03 (três) representantes;
- **25% de gestores e prestadores:** 03 (três) representantes.

Por fim, em respeito ao ato jurídico perfeito e à segurança jurídica, o projeto prevê que a nova composição só será aplicada na próxima eleição/posse do Conselho. Desta forma, respeita-se o mandato dos atuais conselheiros, nomeados através do Decreto nº 322, de 27 de junho de 2025, garantindo que a atual gestão conclua seus trabalhos conforme as regras vigentes no momento de sua investidura.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta matéria de relevante interesse público, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 12 de janeiro de 2026.

MAKOTO EDISON
Assinado de forma digital
por MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157
991
Dados: 2026.01.12 12:56:12
-03'00'

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo